

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**

## **TÍTULO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO DA ABRASCO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO**

Art. 1º - A Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva fundada na Cidade de Brasília, D.F., aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1979, é uma sociedade civil, de âmbito nacional, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, desde 30 de novembro de 1987, podendo manter filiais ou representantes em qualquer parte do país.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - A Associação fica constituída pelas instituições de ensino ou prestação de serviços de saúde que desenvolvam programas docentes em qualquer modalidade de pós-graduação em saúde coletiva e por indivíduos que exerçam atividades nesta área, de acordo com o disposto no artigo 7º deste estatuto.

## **TÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO OBJETO SOCIAL**

Art. 3º A Associação destina-se a atuar como mecanismo de apoio e articulação entre os centros de treinamento, ensino e pesquisa em saúde coletiva para fortalecimento mútuo das entidades-membro e para ampliação do diálogo com a comunidade técnica, científica e desta com os serviços de saúde, organizações governamentais e não governamentais e com a sociedade civil

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º - A Associação tem por objetivos:

I - aprimorar o ensino e a pesquisa em saúde coletiva e prestar apoio técnico aos serviços de saúde;

II - intensificar o intercâmbio entre os órgãos que desenvolvem suas atividades voltadas para o treinamento, ensino e pesquisa em saúde coletiva;

III - obter apoio financeiro e técnico para o desenvolvimento de programas de pós-graduação e pesquisa em saúde coletiva;

IV - promover a cooperação entre as instituições de ensino, pesquisa e de prestação de serviços de saúde;

V - criar mecanismos para valorização dos programas de ensino e pesquisa em saúde coletiva junto aos órgãos oficiais;

VI - qualificar o corpo docente e de pesquisa das instituições filiadas;

VII - buscar o entrosamento efetivo com entidades nacionais com objetivos equivalentes ligadas a áreas de conhecimento afins à saúde coletiva, e com entidades congêneres no plano internacional;

VIII - promover e difundir os conhecimentos produzidos no campo de saúde coletiva para todos os interessados e sobretudo para profissionais ligados ao ensino, à pesquisa e aos serviços de saúde;

IX - contribuir para a definição dos objetivos, das práticas e dos requisitos da formação em saúde coletiva.

## TÍTULO III

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

#### CAPÍTULO I

#### DOS SÓCIOS

Art. 5º - Integrarão a Associação as seguintes categorias de sócios: institucionais, individuais, individuais fundadores, beneméritos e honorários.

§ 1º - São sócios institucionais as entidades legalmente constituídas que desenvolvam programas de pós-graduação ou pesquisa em Saúde Coletiva e que se afilem à Associação.

§ 2º - Poderão solicitar inscrição como sócios individuais, todos os profissionais de curso superior que atuem em saúde coletiva e afins, estudantes regularmente inscritos em qualquer das modalidades de pós-graduação em saúde coletiva, através de encaminhamento por parte do interessado, de formulário próprio dirigido à Associação.

§ 3º - São considerados sócios individuais fundadores os que assinaram a lista de presença da sessão de fundação da Associação.

§ 4º - Mediante proposta do Conselho, da Diretoria ou de associados à Assembléia Geral, serão conferidos títulos de sócios honorários e de sócios beneméritos, respectivamente, aos que tiverem prestado serviço relevante a causa da saúde coletiva e aos que contribuírem para o aumento do patrimônio e rendas da Associação.

Art.6º - A filiação das entidades referidas no parágrafo primeiro do Art.5º deste estatuto, depende de aceitação pelo Conselho ou pela Diretoria face à solicitação formal da instituição candidata a sócio, através do seu representante legal, encaminhada ao Presidente da ABRASCO, acompanhada de um exemplar de seu anuário, guia, regimento interno ou qualquer outro instrumento legal que comprove a sua existência de fato e de direito.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES

Art.7º - São Direitos dos sócios individuais, individuais fundadores e institucionais:

I - participar das reuniões anuais ou especiais da ABRASCO como membro efetivo;

II - receber sem qualquer ônus as publicações básicas da ABRASCO;

III - votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

IV - receber delegação do Presidente para representar a ABRASCO, em área específica de trabalho em saúde coletiva;

V - representar contra a Diretoria da ABRASCO junto ao Conselho;

VI - participar da Assembléia da ABRASCO;

VII - obter descontos em taxas de inscrição em grandes eventos promovidos pela Associação.

Art. 8º - São deveres dos sócios individuais, individuais fundadores e institucionais:

I - atender às solicitações da ABRASCO com respeito ao cumprimento dos objetivos indicados na forma deste estatuto;

II - colaborar continuamente para que os objetivos e trabalhos da ABRASCO sejam cada vez mais divulgados;

III - contribuir para a manutenção da Associação através do pagamento de anuidades.

Art. 9º - Os sócios estão sujeitos as penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeitos ao presente Estatuto e decisões legais da Associação.

§ 1º - a apreciação da falta cometida pelo sócio deve ser realizada pelo conselho em reunião extraordinária especificamente convocada para este fim, resguardado o amplo direito de defesa do sócio.

§ 2º - julgando necessário, o Conselho designará uma comissão de ética para analisar o caso específico.

§ 3º - na hipótese prevista no parágrafo anterior, a penalidade será sugerida pela comissão de ética e deliberada pelo Conselho.

## **SEÇÃO I**

### **DO PAGAMENTO DAS ANUIDADES**

Art.10 - Os sócios institucionais, individuais e individuais fundadores terão suas anuidades fixadas anualmente pela Diretoria, "ad referendum" do conselho.

Art.11 - Estão isentos do pagamento das anuidades os sócios beneméritos e honorários.

Art.12 - Somente terão pleno gozo dos direitos os sócios quites com suas anuidades.

Art.13 - A falta de pagamento de duas anuidades consecutivas dará ensejo a exclusão do sócio, cuja situação será apresentada pelo presidente ao Conselho, e por este discutida e julgada.

## TÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 - As assembleias gerais serão soberanas em suas deliberações desde que não contrariem o presente estatuto.

Art. 15 - A Assembleia Geral, constituída pelos sócios institucionais, individuais e individuais fundadores, órgão soberano da Associação, discute e delibera sobre os assuntos expressos no edital de sua convocação.

Art. 16- São atribuições exclusivas da Assembleia Geral:

- I - Concluir a eleição do Conselho e de Diretoria;
- II - Aprovar relatórios de atividades e de prestação de contas da Diretoria, com base em parecer do Conselho;
- III - Modificar os Estatutos mediante convocação específica para este fim, por meio de deliberação da maioria absoluta dos participantes com direito a voto;
- IV - Dissolver a Associação, nos termos do **Art. 26º** e seu parágrafo único;
- V - Dar posse a Diretoria e ao Conselho;
- VI - Fazer entrega solene de títulos de sócios beneméritos e honorários;
- VII - Discutir e votar moções que forem apresentadas e as conclusões relativas aos temas debatidos;
- VIII - Sugerir à Diretoria e ao Conselho as medidas e projetos que considerar convenientes para a causa da saúde coletiva;

Art.17 - A Assembleia Geral se reunirá:

- I- Ordinariamente uma vez por gestão ou por ocasião de realização de grandes eventos promovidos pela associação, em ambas as hipóteses por convocação do Presidente da Associação.

II- Extraordinariamente, quando convocada:

a) Pelo Conselho

b) Pela Diretoria

c) Por pelo menos um terço(1/3) dos sócios institucionais ou por pelo menos um quinto (1/5) dos sócios individuais e individuais fundadores no gozo de seus direitos, com a declaração escrita dos motivos de sua convocação.

Art.18 - A convocação da Assembléia Geral será formulada com antecedência mínima de 60 dias das reuniões ordinárias, e de 45 dias reuniões extraordinárias.

Art.19 - Terão direito a voz e voto na Assembléia Geral todos os sócios institucionais, individuais e individuais fundadores em dia com suas obrigações com a Associação.

Art.20 - Para todos os fins, a apuração das votações em Assembléia Geral obedecerá aos seguintes critérios:

I - o voto do sócio institucional será apresentado pelo seu representante autorizado;

II - o voto do sócio institucional terá, em cada Assembléia, um peso equivalente ao resultado da razão simples entre o número de votos individuais e o número de sócios institucionais presentes.

Art. 21 - Os sócios institucionais poderão nomear procuradores através de seus representantes legais para exercer o direito de voto.

Art. 22 - Não será permitido ao sócio individual votar por procuração.

Art. 23 - Na ausência de regulamentação diversa e específica a aprovação das decisões, obedecidos os ítems anteriores, será feita por maioria simples.

Art. 24 - Salvo regulamentação diversa e específica a convocação das assembleias gerais far-se-á da seguinte forma:

I - fixação de edital na sede da Associação;

II - publicação de edital de convocação nos órgãos oficiais de comunicação da Associação.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO

Art. 25- O Conselho é o órgão deliberativo da ABRASCO, com poderes para resolver todos os assuntos e decidir sobre todos os atos sociais da instituição, com excessão dos atos de competência exclusiva da assembléia geral.

Art. 26 - O Conselho será constituído por 05(cinco) sócios institucionais eleitos, com mandato de três anos.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Presidente da Associação.

§ 2º - O Conselho decidirá por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente voto de desempate.

§ 3º - Além de outras atribuições decorrentes destes Estatutos, o Conselho será o órgão fiscal da Associação.

§ 4º - A composição do Conselho será renovada por ocasião da eleição da Diretoria.

Art. 27 - Os membros componentes do Conselho serão indicados dentre os sócios institucionais, e serão denominados Delegados.

§ 1º - Os Delegados às reuniões do Conselho deverão apresentar-se munidos de suas credenciais na 1º Reunião do Conselho a que comparecerem.

§ 2º - As credenciais de Delegados às reuniões do Conselho constam de carta de apresentação do Diretor da Instituição associada, da identificação da pessoa que se apresenta como Delegado e do comprovante de pagamento da anuidade da Instituição associada.

### SEÇÃO I

#### DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 28 - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em data e local a serem definidos em conjunto com a Diretoria, independentemente de convocação.

Art. 29 - O Conselho se reunirá extraordinariamente em qualquer época, por convocação do Presidente, ou por três quartos (3/4) dos sócios institucionais em dia com suas obrigações para com a ABRASCO.

§ 1º - A reunião extraordinária do Conselho terá que ser convocada com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º - No caso da convocação ser feita por sócios institucionais, ela será encaminhada ao Presidente que necessariamente a ratificará, marcando data, hora e local para a sua realização no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 30 - As reuniões do Conselho, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas em primeira convocação com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Em segunda convocação, que será sempre 60 (sessenta) minutos após a hora marcada originalmente para a reunião, o Conselho se reunirá e deliberará com qualquer número de membros.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 31 - São atribuições do Conselho:

I - emitir relatório circunstanciado sobre as contas da Diretoria;

II - aprovar o orçamento;

III - autorizar as operações financeiras hipotecárias sobre bens patrimoniais e referendar o aumento de patrimônio e rendas realizado pela Diretoria;

IV - aprovar o relatório do Presidente;

V - autorizar a alienação de bens imóveis por parte da Diretoria;

VI - deliberar sobre assuntos pertinentes aos objetivos da Associação.

## **TÍTULO V**

### **DO SISTEMA DIRETIVO DA ABRASCO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DIRETORIA**

Art. 32 - A Diretoria é o órgão de execução dos programas e propostas da Associação, cabendo-lhe cumprir as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho e dirigir todas as atividades da ABRASCO.

§ 1º - A Diretoria é composta de Presidente e 05 (cinco) Vice-Presidentes, cujos membros serão eleitos na forma prevista no presente estatuto.

§ 2º - O mandato da Diretoria terá a duração de três anos, vedada ao Presidente a recondução em mandato subsequente.

§ 3º - Os membros elegíveis para a Diretoria serão sócios individuais e individuais fundadores em dia com suas obrigações com a Associação.

Art. 33 - A Diretoria se reunirá ordinariamente duas vezes por ano.

Parágrafo único - A Diretoria poderá reunir-se em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente.

## **SEÇÃO I**

### **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

Art. 34 - São atribuições do Presidente:

- I - representar a ABRASCO na forma deste Estatuto;
- II - dirigir todas as atividades da ABRASCO;
- III - administrar o patrimônio da ABRASCO;
- IV - adquirir bens imóveis, "ad referendum" do Conselho;
- V - alienar bens imóveis, ou dar em garantia bens patrimoniais, quando autorizado pelo Conselho;
- VI - autorizar a aplicação de rendas eventuais disponíveis da ABRASCO, nos termos do Art. 74º e seu segundo parágrafo;
- VII - dar execução às resoluções da Assembléia e do Conselho;
- VIII - autorizar despesas extraordinárias dando conhecimento ao Conselho na primeira reunião seguinte;
- IX - referendar as admissões e demissões dos funcionários necessários à execução dos trabalhos administrativos;
- X - convocar e presidir as reuniões ordinárias das Assembléias Gerais Ordinárias e as reuniões extraordinária da Diretoria;

XI - convocar extraordinariamente as reuniões do Conselho;

XII - apresentar ao Conselho o relatório anual das atividades da ABRASCO e o programa do ano seguinte, se este for abrangido pelo seu mandato;

XIII - aceitar a renúncia de membro da Diretoria, apresentando-a ao Conselho na primeira reunião subsequente deste;

XIV - tomar providências de caráter administrativo não previstas neste Estatuto, informando as mesmas à Diretoria e ao Conselho, na primeira reunião subsequente destes;

XV - representar a ABRASCO em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído para este fim;

XVI - delegar poderes especiais aos membros integrantes da Diretoria ou associados com fins de representar a Associação nas situações que se fizerem necessárias;

XVII - responder pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 35 - São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;

II - colaborar com o Presidente na supervisão das atividades da ABRASCO.

## CAPÍTULO II

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 36 - A Secretaria Executiva é o órgão de Secretaria da Associação e terá sua sede em local a ser designado pela Diretoria e pelo Conselho.

Art . 37 - A Secretaria Executiva é constituída pelo Secretário Executivo, pelo Secretário Executivo Adjunto e pelos funcionários que se fizerem necessários ao seu bom desempenho.

§ 1º - Os Secretários Executivos serão nomeados pelo Presidente "*ad referendum*" da diretoria, dentre os sócios individuais e individuais fundadores.

§ 2º - Os cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto são considerados de confiança da Diretoria, que estipulará seu regime de trabalho.

Art. 38 - A Secretaria Executiva organizará um setor - Abrasco Livros - com registro legal próprio, destinado a difusão, divulgação e comercialização de livros técnico-científicos da área de Saúde Coletiva, cujos rendimentos reverterão integralmente ao cumprimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no Art. 38, é criada a Abrasco Livros para atendimento de seus objetivos, que deverá ser registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 39 - O Presidente poderá delegar poderes aos Secretários Executivos para melhor andamento administrativo da Associação.

## SEÇÃO I

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 40 - São atribuições do Secretário Executivo:

I - implementar e executar os programas da ABRASCO aprovados pelo Conselho e pela Diretoria;

II - dirigir os trabalhos da Secretaria Executiva, organizando o funcionamento interno de sua sede, mantendo um alto espírito de cooperação e cordialidade entre seus funcionários;

III - sugerir ao Presidente admissões e demissões de funcionários que se fizerem necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

IV - secretariar todas as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia;

V - realizar as despesas previstas no orçamento para a execução dos planos aprovados;

VI - apresentar ao Presidente, ao fim de cada ano de mandato, o relatório da aplicação dos recursos atribuídos à Secretaria Executiva e de todas as atividades desenvolvidas pela mesma;

VII - solicitar ao Presidente autorização para realizar despesas extraordinárias;

VIII - propor ao Presidente assuntos para as agendas das reuniões da Assembléia, do Conselho e da Diretoria;

IX - propor ao Presidente a criação de comissões, grupos de trabalho ou órgãos de assessoramento de programas, ou projetos;

X - manter atualizado inventário dos bens pertencentes a ABRASCO, com a escrituração contábil para pronto exame da Diretoria ou do Conselho;

XI - movimentar recursos da ABRASCO com a autorização expressa do Presidente;

XII - exercer outras atividades peculiares ao cargo, ou que lhe venham a ser atribuídos pelo Presidente.

XIII - supervisionar a arrecadação das contribuições dos sócios e dos rendimentos e donativos que a ABRASCO receber;

XIV - supervisionar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

XV - supervisionar a contabilidade da ABRASCO;

XVI - apresentar ao Presidente, anualmente, o balanço financeiro da ABRASCO;

XVII - apresentar ao Presidente as prestações de contas referentes ao ano que precede à reunião do Conselho;

XVIII - supervisionar a atualização constante do patrimônio da ABRASCO;

XIX - supervisionar os depósitos em conta bancária de todos os recursos financeiros da ABRASCO.

Art. - 41 - São atribuições do Secretário Executivo Adjunto.

I - auxiliar o Secretário Executivo visando o bom desempenho dos trabalhos;

II - substituir o 1º Diretor nas suas ausências e impedimentos assumindo todas as funções por ele exercidas.

## TÍTULO VI

### DAS REUNIÕES DA ABRASCO

#### CAPÍTULO I

#### DOS TIPOS DE REUNIÃO

Art. 42 - Anualmente, e preferentemente por ocasião dos Congressos, a Associação realizará uma reunião geral para análise e discussão dos objetivos estabelecidos no art.

4º, dos instrumentos utilizados para a consecução destes, bem como de qualquer tema cuja inclusão se mostre de interesse para a área da saúde coletiva.

Art. 43 - Reuniões extraordinárias de caráter científico a nível local, nacional ou internacional visando a consecução dos objetivos propostos e norteadores das atividades da Associação, poderão ser realizadas em qualquer época.

Art. 44 - Às reuniões da Associação, de caráter geral ou científico, poderão comparecer todos os quantos tenham interesse ou afinidade - no caso de tema específico - no campo de saúde coletiva, sejam profissionais, docentes ou pesquisadores.

Art. 45 - As reuniões da Assembléia, do Conselho e da Diretoria serão anuais, simultâneas com a realização da reunião indicada no artigo 16 deste Estatuto.

## CAPÍTULO II

### **DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES**

Art. 46 - A Reunião Anual da ABRASCO terá duas partes:

I - administrativa;

II - técnica.

§ 1º - A parte administrativa da Reunião Anual constará das reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto.

§ 2º - A parte técnica serão os Congressos da ABRASCO.

Art. 47 - A parte administrativa da Reunião da ABRASCO será de competência exclusiva da Diretoria e da Secretaria Executiva.

Art. 48 - O funcionamento das Reuniões da ABRASCO será da responsabilidade da Instituição patrocinadora e da Secretaria Executiva, através de recursos alocados especificamente para tal fim.

Art. 49 - A sede das Reuniões da ABRASCO serão definidas com um ano de antecedência.

## TÍTULO VII

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I

##### Das normas gerais

Art.50 - Estas normas aplicam-se às eleições para o Conselho e para a Diretoria da ABRASCO.

Art.51 - As eleições de que trata o artigo 47 deste estatuto serão realizadas no prazo máximo de 60(sessenta) dias e no mínimo de 15(quinze) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Art. 52 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, em todo o processo eleitoral.

#### CAPÍTULO II

##### Dos eleitores

Art. 53- São considerados eleitores todos os sócios da ABRASCO em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - Os novos sócios terão direito a voto quando a associação se fizer até, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembléia Geral;

#### CAPÍTULO III

##### Dos candidatos

Art. 54 - São candidatos a cargos eletivos, todos os sócios institucionais, individuais e individuais fundadores da ABRASCO, em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - São candidatos ao Conselho somente sócios institucionais.

§ 2º - São candidatos a cargos da Diretoria somente os sócios individuais e individuais fundadores.

## CAPÍTULO IV

### **Da inelegibilidade**

Art. 55 - Será inelegível todo associado que:

I - tendo exercido cargo de administração na entidade, não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função do exercício.

II - que houver lesado o patrimônio de qualquer outra entidade, com sentença transitada em julgado.

## CAPÍTULO V

### **Da convocação**

Art. 56 - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 60(sessenta) dias e mínima de 45(quarenta e cinco) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da ABRASCO;

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá ter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade da convocação:

I - data, horário, local e forma de votação;

II - prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria;

Art. 57 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do Edital no Boletim da Associação.

## CAPÍTULO VI

### **Da composição e formação da comissão eleitoral**

Art. 58 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 03(três) membros associados, convocados pela Diretoria.

§ 1º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a comissão eleitoral poderá submeter a questão à apreciação de assembléia Geral extraordinária convocada nos termos deste estatuto especificamente para este fim.

§ 2º - Cada chapa concorrente poderá indicar um representante para atuar junto à Comissão Eleitoral, sem direito a voto.

## CAPÍTULO VII

### **Das inscrições**

Art. 59 - As inscrições serão dirigidas à Secretaria da ABRASCO mediante requerimento.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral designará a Secretaria da Abrasco, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de 06h diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentações e fornecer recibos.

§ 2º - Os candidatos ao Conselho, farão inscrições institucionais, de forma individualizada.

§ 3º - Os candidatos à Diretoria, farão sua inscrição como Chapa previamente constituída.

Art. 60 - No encerramento regular do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando cópia aos representantes das chapas e delegados inscritos.

Art. 61 - No prazo de 72h(setenta e duas horas) a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral divulgará a relação nominal das chapas e instituições inscritos e declarará aberto prazo de 05(cinco) dias para impugnação.

Art. 62 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Art. 63 - A chapa só poderá concorrer com o número completo de integrantes aos cargos da Diretoria.

## CAPÍTULO VIII

### **Do processo de votação**

Art. 64 - O processo de votação será realizado através de votos por correspondência e durante a Assembléia Geral convocada especificamente para os fins de coleta e apuração de votos bem como diplomação dos eleitos.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral dará conhecimento aos eleitores das presentes Normas e da forma de realização da votação através dos meios que julgar necessários.

§ 2º - O voto é secreto.

§ 3º - O período de votação, através de correspondência, será fixado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Os votos dos eleitores institucionais serão depositados em urna específica.

§ 5º - Os votos dos eleitores individuais serão depositados, da mesma forma, em urna específica.

§ 6º - A Comissão Eleitoral remeterá para a residência ou endereço indicado pelos eleitores, sobrecarta apropriada e cédula eleitoral para que ele possa exercer o seu direito de votar.

§ 7º - Os votos de que tratam o parágrafo anterior deverão chegar à Comissão eleitoral até o momento da abertura das urnas, não sendo considerados os que chegarem posteriormente a este prazo.

§ 8º - Os votos por correspondência serão encaminhados à comissão eleitoral para a devida conferência na lista de votantes.

§ 9º - Entendendo a Comissão Eleitoral que o eleitor é apto ao exercício do voto, fará depositar o seu voto em urnas específicas para eleitores individuais e para votos dos representantes institucionais.

§ 10º - A cédula será única, devidamente rubricada por componentes da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO IX

### **Da apuração**

Art. 65 - Os votos serão apurados imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º - Serão considerados votos nulos aqueles que estiverem rasurados, ou que impossibilite a identificação da expressão de vontade do eleitor.

§ 2º - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a Chapa da Diretoria ou candidaturas ao Conselho, vencedores por maioria simples.

§ 3º - A Comissão Eleitoral examinará todos os recursos interpostos pelos interessados.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 66 - Aplicam-se às eleições as regras relativas a quorum e “peso de voto” previstas no Título IV, Capítulo I deste estatuto.

## CAPÍTULO X

### **Da proclamação**

Art. 67 - Os vencedores serão proclamados eleitos logo após o término da apuração e do exame de eventuais recursos interpostos pelos interessados.

## CAPÍTULO XI

### **Da posse**

ART.68 - Proclamados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos que receberão os cargos em cerimônia de transmissão a ser definida de comum acordo com a Diretoria anterior.

## TÍTULO VIII

### **DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO**

## CAPÍTULO I

### **Do impedimento**

Art.69 - Ocorrerá impedimento quando verificada a perda dos requisitos considerados indispensáveis para acatamento de integrantes da Associação na qualidade de sócio, individual ou institucional.

## CAPÍTULO II

### **Do abandono da função**

Art. 70 - Considera-se abandono da função quando o seu exercente deixar de comparecer, em cada período anual, à metade das reuniões convocadas pela Diretoria ou Conselho, conforme o caso, salvo causa justificável.

### CAPÍTULO III

#### **Da perda do mandato**

Art. 71 - Os membros do sistema diretivo poderão perder o mandato nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social da ABRASCO;
- II - grave violação deste estatuto;
- III - reincidir sem motivo justo a ausência prevista no artigo anterior.

Art.72 - A declaração da perda do mandato será procedida pelo órgão do sistema diretivo que integre o acusado, através de declaração de perda do mandato.

### TÍTULO IX

#### **DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS**

##### CAPÍTULO I

#### **DO PATRIMÔNIO DA ABRASCO**

Art. 73 - O patrimônio da Associação compreenderá:

- I - Bens móveis ou imóveis, adquiridos ou recebidos em doação;
- II - Legados e doações;
- III - Saldos orçamentários.
- IV - Abrasco Livros, instância de difusão, divulgação e comercialização de livros.

##### CAPÍTULO II

#### **DAS RENDAS DA ABRASCO**

Art. 74 - As rendas da Associação são constituídas por:

- I - Contribuição dos sócios institucionais e individuais;
- II - Auxílios, rendas de convênios e subvenções;
- III - Rendimentos eventuais;

IV - Rendimentos da Abrasco Livros.

§ 1º - As quotas de contribuições anuais dos sócios institucionais, individuais e individuais fundadores serão determinadas anualmente pela Diretoria, "*ad referendum*" do Conselho.

§ 2º - A ABRASCO poderá aplicar no mercado financeiro rendas e saldos eventuais com o objetivo de aumentar os seus recursos financeiros para o cumprimento do seus programas.

§ 3º - Os rendimentos da Abrasco livros se destinarão exclusivamente à consecução dos objetivos da Associação.

## TÍTULO X

### DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

#### CAPÍTULO I

##### DA FORMA DE DISSOLUÇÃO

Art. 75 - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, em caráter extraordinário, por voto da maioria absoluta dos sócios.

#### CAPÍTULO II

##### DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art.76 - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidade congênere, expressamente indicada, que tenha sede e exerça atividades semelhantes as especificadas nestes Estatutos e que esteja legalmente constituída, tudo com aprovação na mesma assembléia geral que decidiu pela extinção da entidade.

## TÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 - Por demanda organizada de Associados, por solicitação da Secretaria Executiva ou por deliberação própria, o Presidente poderá criar Comissões especiais de estudos ou Grupos de Trabalho de caráter permanente ou transitório.

§ 1º: a Comissão Especial de Residência Médica em Saúde Coletiva, Saúde Pública e Medicina Preventiva e Social será composta exclusivamente por médicos;

§ 2º: As comissões especiais de estudos e grupos de trabalho, quando permanentes, a exceção daquela de que trata o parágrafo anterior, poderão ser constituídas por quaisquer categorias profissionais.

Art. 78 - Os cargos eletivos não dão direito à remuneração a seu detentores cabendo tão somente o recebimento de diárias e passagens quando em viagens a serviço da Associação.

§ 1º - A ABRASCO poderá contudo, contar com empregados, voluntários, estagiários e bolsistas, bem como com a colaboração esporádica de profissionais, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas na forma da legislação específica em vigor;

§ 2º - A ABRASCO poderá conferir e implementar bolsas de Estudo, Ensino e Pesquisa, em acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 79 - Os casos omissos e não previstos no presente estatuto serão dirimidos pelo Presidente, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 80 - A Secretaria Executiva manterá em sua sede um centro de memória, o qual servirá como subsídio para a sua história.

Art. 81 - Fica extinto o regimento interno da associação aprovado em reunião realizada em 28 de março de 1984.

Art. 82 - O presente estatuto altera o originalmente aprovado em assembléia geral realizada em 29 de abril de 1981, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Art. 83 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2004.

---

Álvaro Hideyoshi Matida  
Secretário Executivo da Abrasco

---

Moisés Goldbaum  
Presidente da Abrasco